

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 5840**

**“DISPÕE SOBRE O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

**CONSIDERANDO** que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes de cada ente federativo, resguardada a autonomia;

**CONSIDERANDO** que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020;

**CONSIDERANDO** que foi estabelecido o prazo de 180 dias para que seja divulgado em cada município seu respectivo plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, contados da data da sua publicação, portanto, até 03 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o plano de ação elaborado para o município deve ser disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o §2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais;

**CONSIDERANDO** que nos municípios poderão ser editadas normas contábeis específicas relativas ao SIAFIC, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da Administração Pública do respectivo município, observado o disposto pelo caput e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo;

**CONSIDERANDO** que o plano de adequação ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC elaborado para o município e disponibilizado aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público deve ser implementado até 1º de janeiro de 2023, e que o Decreto Federal nº 10.540/2020 revogou o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituído na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso o Plano de Ação voltado a adequação do disposto do Decreto Federal nº 10.540/2020, cujo levantamento do diagnóstico da situação atual, observará as seguintes premissas básicas:

I - Designar uma comissão multidisciplinar com a participação de servidores do quadro do município, bem como de profissionais que exercem cargos de confiança e contratados terceirizados (pessoa física e jurídica), que atuam nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial do município para levantamento de um diagnóstico quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020

II - Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local;

III - Incluir as ações necessárias no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) fundamentais à elaboração do projeto e consecução do sistema;

IV - Elaborar o modelo do projeto de implantação do SIAFIC, preferencialmente, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas;

V - Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários à implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos adequadas;

VI - Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes;

VII - No levantamento do diagnóstico deve ser verificado em que medida estão sendo observados os requisitos quanto aos procedimentos contábeis, os requisitos de transparência da informação e os requisitos tecnológicos relacionados no Decreto Federal 10.540/2020 no âmbito do município;

VIII - Naqueles requisitos em que for identificado que o município não atende ao requisito ou atende apenas em parte, é recomendável que a comissão responsável pela elaboração do plano de ação do SIAFIC convoque uma reunião em caráter de urgência (caso ainda não feito) com os profissionais e representantes das empresas envolvidas, de modo a identificar os fatores determinantes para esse não atendimento, bem como levantar as ações e prazos necessários para sua implantação;

IX - De posse do diagnóstico da situação atual do município quanto ao atendimento aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, bem como dos fatores determinantes para esse não atendimento e do levantamento das ações e prazos necessários prazos para sua implantação, a comissão responsável deverá elaborar a minuta do plano de ação, identificando cada um dos requisitos relacionados, definindo os prazos (inicial e final) para que tais requisitos sejam efetivamente implantados;

X - A comissão responsável pela elaboração da minuta do plano de ação do SIAFIC no município deve considerar que, para além dos fundamentos legais e normativos gerais aplicados à contabilidade aplicada ao setor público no Brasil, em cada município são estabelecidos procedimentos contábeis e padrões de execução de atividades próprias, com diferentes graus de maturidade, havendo, portanto, a necessidade que o plano de ação seja elaborado em consonância com as suas especificidades e limitações do respectivo município para que seja viável a sua implementação;

XI - A minuta do plano de ação elaborada deve ser circularizada entre as pessoas que participaram das reuniões para a elaboração do mesmo, de modo que todos tenham conhecimento e se manifestem sobre a viabilidade dos prazos estabelecidos para atendimento aos requisitos até 1º de janeiro de 2023;

XII - Manifestando-se todos de acordo, o plano de ação do SIAFIC elaborado para o município em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 deve ser disponibilizado aos

seus respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado impreterivelmente até o dia 04/05/2021 em meio eletrônico de amplo acesso público; e

XIII - Durante a execução do plano de ação do SIAFIC no município e havendo a necessidade de sua alteração, de modo a ajustar as ações e prazos definidos para sua implementação, a nova versão deve ser novamente disponibilizada aos órgãos de controle interno e externo e divulgada novamente em meio eletrônico de amplo acesso público.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de abril de 2021.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**